PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivo da Lei nº 4.660, de 02 de abril de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.660, de 02 de abril de 2018, que abre vaga no serviço público municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica aberta, no Quadro de Pessoal do Município de Palmeira, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Contador, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 4.660, de 02 de abril de 2018, que abre vaga no serviço público municipal.

O presente Projeto tem o objetivo único corrigir distorções e equívocos quanto à legalidade esculpidos na redação do artigo 1º da lei objeto de alteração, a qual assim se reporta:

*"**Art. 1º** Fica aberta, no Quadro de Pessoal do Município de Palmeira, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Contador, **Padrão K, do Grupo Ocupacional Profissional**, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica."*

Esclarecemos aos Nobres vereadores que a descrição "***Padrão K, do Grupo Ocupacional Profissional***," deixou de existir no mundo jurídico, eis que, com o advento da Lei Municipal nº 4.132/16, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, os cargos passaram a ser dispostos por níveis e não mais por padrões de vencimento. Logo a citada descrição contraria a legislação municipal vigente.

Posto isso, com intuito de promover a adequação do texto legal aos ditames legais em plena vigência, evitando, assim, eventuais futuros dissabores, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município